



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Decreto nº 19/2023, de 21 de setembro de 2023.

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEANS.

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

21 / 09 / 2023
[Assinatura]

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Palestina do Pará do Estado do Pará no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 064/2023, de 14 de Setembro de 2023. **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS, Órgão colegiado permanente, integra o Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- SISANS, conforme Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de segurança alimentar e nutricional sustentável, buscando a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º Compete ao COMSEANS:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISANS do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SANS, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SANS, incluindo-se as requisições orçamentárias para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com as demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SANS;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VII - zelar pela realização do Direito Humano a Alimenta Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com a Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar a seu regimento interno.

§1º: O COMSEANS manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá ser convocada pelo COMSEANS Municipal.

CAPITULO II **DA COMPOSICAO**

Art. 3º O COMSEANS Municipal será composto por _____ membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei do SISANS nº 064/2023, de 14 de Setembro de 2023.

§ 1º A representação governamental do COMSEANS será exercida por membros titulares e suplentes de Secretarias Municipais, indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferencias Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º Poderão compor o COMSEANS, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEANS.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil e governamentais, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º. O COMSEANS previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral conforme metodologia e critérios definidos em seu regimento interno e regimento eleitoral.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Art. 6º O COMSEANS tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II-Mesa Diretora: Presidência e Vice-presidência e Secretaria da Mesa Diretora;

III-Secretaria-Executiva;

IV-Comissões ou Câmara Temática.

Seção I

Da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria da Mesa Diretora

Art. 7º O COMSEANS será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, será convocada uma reunião, durante a qual será escolhida a composição da Mesa Diretora do COMSEA (Presidente, Vice-Presidente e Secretario/a da Mesa Diretora).

Art. 8º Ao Presidente e Vice-Presidente compete:

I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEANS;

II - Representar externamente o COMSEANS;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEANS;

IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretario/a da Mesa Diretora;

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador (a) e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEANS;

VII - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou compartilhar as atribuições da Presidência.

Art. 9º. Ao (A) Secretário (a) da Mesa Diretora compete:

I - Submeter a análise da Câmara Inter secretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as propostas do COMSEANS de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Manter o COMSEANS informado sobre a apreciação, pela Câmara Inter secretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEANS nas instancias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Instituir grupos de trabalho Inter secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art.10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEANS contara, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete a Secretaria-Executiva:

I - Assistir o Presidente, o Vice-Presidência e o Secretário (a) da Mesa Diretora do COMSEANS, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o CONSEANS Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEANS;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEANS em seu relacionamento com a Câmara Inter secretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, Órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEANS.

V - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário/a da Mesa Diretora.

Art. 12. . Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Poderão participar do COMSEANS, a convite de seu presidente, representantes de outros Órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem coma pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 14. O COMSEANS contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEANS serão feitas por intermédio da prefeitura.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Art. 16. O desempenho da função na Secretaria-Executiva do COMSEANS constitui, para o Militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 17. Ficam revogados os decretos anteriores.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palestina do Pará 21 de Setembro de 2023.

Claudio Robertino Alves dos Santos

Prefeito Municipal